



ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/MF: 11.721.921/0001-60

NIRE: 35.300.442.377

Companhia Aberta

**Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Alper
Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**

Atualizada e aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de março de 2023

1. Propósito e Abrangência

A Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. foi elaborada com o propósito de estabelecer padrões de conduta e transparência, baseados em arranjos legais e regulamentos aplicáveis às companhias que possuem registro de companhia aberta perante à CVM. Além disso, visa criar padrões internos, boas práticas de conduta no uso e divulgação de informações relevantes, bem como negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, evitando, dessa forma, a utilização de informações privilegiadas.

2. Definições

“Acionista Controlador”

O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Administradores”

Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Calendário Anual de Eventos Corporativos”

Calendário anual de eventos corporativos divulgado pela Companhia, nos termos exigidos pela B3.

“Companhia”

Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.

“Controle”

Titularidade de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Conselho de Administração”

O Conselho de Administração da Companhia.

“Conselho Fiscal”

O Conselho Fiscal da Companhia.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Entidades de Mercado”

Conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“Fato Relevante”

Qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.

“Informações Privilegiadas”

Todo e qualquer Fato Relevante relacionado à Companhia ou a suas Sociedades Controladas que ainda não tenha sido divulgado ao mercado.

“Lei das Sociedades por Ações”

A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Negociação Relevante”

Negócio único ou em conjunto, que um acionista único ou em conjunto, de maneira direta ou indireta, ultrapasse, para cima ou para baixo, 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e, assim, sucessivamente, de espécie ou classe de ações que sejam representativas do capital social da Companhia.

“Negociações Indiretas”

Negociações realizadas indiretamente pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de: (i) Pessoas Ligadas; (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, do Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

“Pessoas Ligadas”

As pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) filhos, irmãos

(parentes de 1º grau); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.

“Pessoas Vinculadas”

O Acionista Controlador, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou, ainda, empregados e demais colaboradores da Companhia, do Acionista Controlador ou das Sociedades Controladas ou coligadas que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas ou coligadas, possam ter conhecimento ou acesso a qualquer Informação Privilegiada.

“Plano de Investimento”

O plano individual de investimento que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com Valores Mobiliários, nos termos do item 8.8 desta Política.

“Política”

A presente *“Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.”*

“Resolução CVM nº 44”

A Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM nº 80”

A Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Resultados”

Informações contábeis trimestrais e demonstrações financeiras anuais da Companhia.

“Sociedades Controladas”

As sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Termo de Adesão”

Termo de adesão a presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo II desta Política.

“Valores Mobiliários”

Quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

3. Conceito de Fato Relevante

Conforme a definição de Fato Relevante, contida na Resolução CVM nº 44, a Companhia entende que cabe aos seus Administradores analisar com rigor as situações existentes que tenham relação com sua operação e seus negócios, bem como de suas subsidiárias, coligadas e controladas, de maneira a entender a sua materialidade e importância estratégica para, então, definir a existência de um Fato Relevante.

Para fins desta Política, serão consideradas relevantes as operações de compra e venda de sociedades ou de ativos operacionais de outras sociedades pela Companhia, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, que (a) ultrapassem quaisquer dos seguintes parâmetros financeiros: (i) 15% (quinze por cento) da receita líquida dos últimos 12 (doze) meses da Companhia comparada com a receita líquida dos últimos 12 (doze) meses da sociedade adquirida, ou (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA dos últimos 12 (doze) meses da Companhia comparado com o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses da sociedade adquirida; ou (b) tenha como objeto a aquisição de sociedade que desenvolva, preponderantemente, atividades não vinculadas à corretagem de seguros no Brasil, observado que a corretagem de seguros no Brasil deve representar, no máximo, 20% (vinte por cento) da receita líquida anual desta sociedade.

Dessa forma, uma vez que o plano de negócios da Companhia está pautado na consolidação do setor em que ela atua por meio de aquisições, meras prospecções de negócios e operações pela Companhia, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, não serão consideradas passíveis de divulgação como Fato Relevante. Por fim, a mera celebração de um acordo de confidencialidade com a intenção de receber informações para avaliar negócios e operações não será considerada, de maneira isolada, como um Fato Relevante.

Sem prejuízo do disposto acima, esta seção 3 da Política deve ser revista pelo Conselho de Administração caso a Companhia passe a desenvolver outras atividades, a atuar fora do território nacional ou altere substancialmente o objetivo de seu plano de negócios.

4. Dever da divulgação do Fato Relevante

O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela comunicação dos Fatos Relevantes da Companhia à CVM, à B3 e, se for o caso, simultaneamente às demais Entidades do Mercado. Os Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal, colaboradores, executivos e outras pessoas que por conta de sua função ou posição na Companhia tenham conhecimento de Fato Relevante devem comunicar imediatamente ao Diretor de Relações

com Investidores que, por conseguinte, deverá analisar a veracidade da informação e sua real materialidade para divulgação aplicável.

A divulgação de Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento das negociações na B3 e, se for o caso, nas demais Entidades do Mercado. Em caso de incompatibilidade de horário, prevalecerá o horário do mercado brasileiro.

Caso seja imperativo que a divulgação do Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades de Mercado, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, ou a ele referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, nos termos da legislação aplicável.

Na ausência do Diretor de Relações com Investidores, as Pessoas Vinculadas, os Administradores, membros do Conselho Fiscal e outras pessoas com cargo ou função técnica ou consultiva que possam ter acesso a alguma informação que possa ser caracterizada como Fato Relevante devem procurar o departamento de Relações com Investidores da Companhia. O responsável pela área citada acima deverá decidir sobre a necessidade de divulgar a matéria ao mercado, bem como o nível de detalhamento que deverá ser dado.

Vale ressaltar que as Pessoas Vinculadas devem manter sigilo das Informações Privilegiadas de que possam ter acesso em virtude de sua posição, função ou cargo que ocupem na Companhia.

Caso seja constatada omissão do Diretor de Relações com Investidores no que tange a ampla divulgação de Fato Relevante para o mercado, os Acionistas Controladores e os Administradores da Companhia devem informar à CVM, por escrito, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução CVM nº 44 para que não sejam também responsabilizados pela omissão.

Fatos Relevantes poderão deixar de ser divulgados, de maneira excepcional, caso os Administradores ou, se houver, Acionistas Controladores entendam que sua divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia, sendo que o item deve ser levado para apreciação da CVM, remetido ao Presidente da mesma em envelope lacrado, constando a palavra “Confidencial”, com justificativa para pedido de sigilo. Além disso, conforme informado no item 3 deste documento, operações que tenham contrato de confidencialidade também podem deixar de ser divulgadas.

Não obstante o disposto acima, a Companhia deve divulgar imediatamente o ato ou Fato Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

5. Procedimentos de divulgação a serem adotados pela Companhia para Fato Relevante

A divulgação de Fato Relevante será realizada através de meio eletrônico às autoridades reguladoras competentes e às Entidades de Mercado, através da página na rede mundial de computadores do portal de notícias Portal Neo1 (<https://www.portalneo1.net/>), da página da rede mundial de computadores da Companhia (<http://ri.alperseguros.com.br>) e do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net), nos termos da Resolução CVM nº 80.

As divulgações realizadas por meio eletrônico serão atualizadas em teor idêntico ao que for submetido à CVM e às Entidades de Mercado.

Não obstante a divulgação de Fato Relevante pelos canais de comunicação acima mencionados, qualquer Informação Relevante poderá ser, também, publicada nos jornais de grande circulação usualmente utilizados pela Companhia, podendo ser feito de maneira resumida, desde que seja indicado o endereço na Internet onde o documento na íntegra esteja disponível.

6. Divulgação de resultados e outras informações não consideradas Fato Relevante

A Companhia não tem como Política divulgar projeções de resultados, contudo o Diretor de Relações com Investidores poderá fornecer aos analistas de investimento e ao mercado em geral informações que possam colaborar com a adequada avaliação dos Valores Mobiliários.

Informações que eventualmente possam ser consideradas projeções serão divulgadas nos termos da Resolução CVM nº 80, incluindo: (i) a identificação de que são dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (ii) a inclusão no formulário de referência da Companhia; e (iii) serem acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados.

Além disso, objetivando ser transparente com seus acionistas e com o seu público de relacionamento, a Companhia poderá divulgar sempre que necessário Fato Relevante, Comunicado ao Mercado ou Aviso aos Acionistas, conforme o caso.

7. Período vedado

O período vedado consiste em não divulgar informações sobre os Resultados a pessoas fora do âmbito dos profissionais envolvidos na produção e aprovação das demonstrações contábeis, no período que antecede a entrega de tais informações para a CVM e às Entidades de Mercado, bem como divulgação para o mercado em geral.

O período vedado é de 15 (quinze) dias corridos anteriores à data de divulgação dos Resultados, tendo como base o Calendário Anual de Eventos Corporativos. A contagem do prazo deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

Todas as Pessoas Vinculadas estão sujeitas ao período vedado.

8. Negociação de Valores Mobiliários

8.1. *Blackout period*

O Diretor de Relações com Investidores terá a prerrogativa de determinar períodos de tempo nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários de emissão Companhia.

O Diretor de Relações com Investidores deverá informar o início do período mencionado acima, contudo, não está obrigado a informar os motivos para tal, e as Pessoas Vinculadas deverão manter esta determinação em sigilo. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia

8.2. Vedação à negociação na pendência de divulgação de Fato Relevante

É vedada a negociação de Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada que tenha acesso à respectiva informação antes da divulgação ao mercado de Fato Relevante pela Companhia.

Essa vedação é igualmente aplicável a qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação referente a Fato Relevante ainda não divulgado pela Companhia, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, incluindo, mas não se limitando, a auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Aplica-se a vedação acima, também, aos Administradores que se afastarem da Administração antes da divulgação Fato Relevante cujo objeto tenha ocorrido ou se iniciado durante seu período de gestão, que não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 3 (três) meses após o fim do vínculo com a Companhia ou até que o referido Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último.

Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

8.3. Vedações à negociação adicionais

As regras do item 8.2 acima também se aplicam sempre que:

- (i) existir a intenção ainda não divulgada ao mercado de promover operação societária, tal como incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, desde que possa ser considerada Fato Relevante; e
- (ii) observado o disposto abaixo, estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, sociedades coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou houver sido outorgada opção ou mandato para este fim.

A proibição referida no item (ii) acima aplica-se às operações com ações da Companhia realizadas por Pessoas Vinculadas, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie com ações de emissão da Companhia.

8.4. Vedação à negociação em período anterior à divulgação de Informações

Trimestrais e Demonstrações Financeiras Anuais

A Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); e
- (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP).

A mesma restrição se aplica ao período de 15 (quinze) dias que anteceder a eventual divulgação antecipada dos Resultados.

8.5. Vedação à negociação relativa à aquisição ou à alienação de ações de emissão pela própria Companhia

O Conselho de Administração não poderá aprovar programa de recompra, que consista na aquisição ou na alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do Controle da Companhia;

- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do Controle da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Fato Relevante.

Adicionalmente, vale esclarecer que os Administradores e Pessoas Vinculadas não estão sujeitos à vedação de negociação em caso de vigência de programa de recompra de valores mobiliários de emissão da própria Companhia.

8.6. Abrangência das vedações

As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) Pessoas Ligadas;
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, do Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

Não são consideradas Negociações Indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas acima **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, desde que:

- (i) tais fundos e/ou dos clubes de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

É vedado à Companhia, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, nas hipóteses de vedação à negociação descritas nesta Política:

- (i) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecida como aluguel de ações); e
- (ii) contratar opções ou derivativos referenciados aos Valores Mobiliários.

As vedações dessa Política aplicam-se tanto às negociações realizadas em Entidades de Mercado, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.

8.7. Exceções às vedações à negociação de Valores Mobiliários

As vedações constantes dessa Política não se aplicam:

- (i) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria pela Companhia, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, devidamente aprovado pela assembleia geral;
- (ii) quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral;
- (iii) no âmbito de planos individuais de investimento, conforme item 8.8 abaixo;
- (iv) a outras operações que não se enquadrem expressamente nas hipóteses de vedação previstas na regulamentação aplicável, a serem avaliadas, caso a caso, pelo Diretor de Relação com Investidores.

8.8. Plano Individual de Investimento

As Pessoas Vinculadas poderão ter um único Plano de Investimento, conforme modelo constante do **Anexo I**, que deve ser aprovado pela Companhia, por meio do qual serão permitidas negociações mesmo que em períodos cuja negociação seja vedada nos termos desta Política, desde que atenda aos requisitos da regulamentação vigente, dentre as quais: (i) o Plano de Investimento deverá ter duração mínima de 3 (três) meses e ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;

- (ii) deverá estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável: (a) os períodos em que se deseja realizar as negociações; (b) os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados; e (c) prazo de vigência do Plano de Investimento, respeitado o disposto no inciso (i) acima; e

- (iii) preverá prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

Os Valores Mobiliários objetos do Plano de Investimento não poderão ser negociados se não por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento. Essa restrição à negociação perdurará enquanto o Plano de Investimento vigorar. Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior devem ser avaliadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

O Plano de Investimento poderá permitir a negociação nos períodos de vedação determinados nesta Política, inclusive no período de vedação à negociação referente às informações trimestrais e demonstrações financeiras, conforme item 8.4 desta Política, desde que, além de observado o disposto acima:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (ii) obrigue o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano de Investimento.

O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com as normas em vigor

O Diretor de Relações com Investidores arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos de Investimento, bem como verificará, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas no âmbito dos respectivos Planos de Investimento, devendo reportar-se na mesma periodicidade ao Conselho de Administração.

O cancelamento do Plano de Investimento ocorrerá mediante a comunicação da Pessoa Vinculada, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data da comunicação ou do descumprimento, conforme aplicável. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à Pessoa Vinculada nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento.

O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários são admitidos à negociação. É vedado à Pessoa Vinculada realizar quaisquer

operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano de Investimento.

9. Comunicação e informação sobre negociações de Administradores e Pessoas Ligadas

Os Administradores e membros do Conselho Fiscal deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Vinculadas, bem como alterações realizadas nessas posições. A comunicação deve ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores que, posteriormente, encaminhará à CVM, à B3 e às demais Entidades do Mercado, conforme modelos de formulários emitidos pela CVM para fins de atendimento da Resolução CVM nº 44.

O modelo de formulário utilizado pela Companhia encontra-se disponível no Anexo III desta Política e as informações consolidadas mensais são disponibilizadas mensalmente na página eletrônica de Relações com Investidores da Companhia.

10. Comunicação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante

Os Acionistas Controladores e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar a Companhia quando da aquisição ou alienação de participação que corresponda à Negociação Relevante imediatamente após o pregão em que seu o atingimento do percentual considerado como relevante.

Assim que recebida a comunicação, o Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar as declarações as declarações pelo “IPE Online” no Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Aquisição/Alienação de Participação Acionária (artigo 12 da Resolução CVM nº 44)” e espécie “Declaração de alienação de participação acionária relevante – artigo 12 da Resolução CVM nº 44/21” ou “Declaração de aquisição de participação acionária relevante – artigo 12 da Resolução CVM nº 44/21”.

Além disso, sempre que houver comunicação sobre o assunto em questão, o Formulário de Referência da Companhia deverá ser atualizado.

11. Disposições gerais

A presente Política deve ser observada pela própria Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores, pelos membros do Conselho Fiscal, pelos membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e por quaisquer empregados e terceiros contratados que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas.

As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Fato Relevante.

A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, conforme o modelo constante do Anexo II.

Na assinatura do termo de posse de novos Administradores deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

A comunicação desta Política às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Fato Relevante e realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.

O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

As Pessoas Vinculadas deverão zelar para que subordinados e terceiros que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição e assessores, e que precisem ter acesso à Fato Relevante, atestem formalmente o conhecimento desta Política e comprometam-se a não negociar com Valores Mobiliários durante a prestação de serviços a Companhia.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

12. Alteração da Política

Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias, inclusive, mas não se limitando à modificações oriundas de alterações ao regulamento do segmento de listagem ao qual a Companhia pertencer que venha a ser promovidas por Entidades do Mercado; e/ou
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

A alteração desta Política deverá ser comunicada às Pessoas Vinculadas, à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

13. Infrações e sanções

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as respectivas medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia, inclusive a decisão de destituir do cargo ou demitir o infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

Caso a infração seja praticada por terceiros, a Companhia deverá tomar as medidas cabíveis para, conforme aplicável, resolver o respectivo contrato, bem como exigir o pagamento de multa e de indenização.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da

Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

14. Vigência

A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, por tempo indeterminado, vigorando enquanto não for alterada conforme deliberação do Conselho de Administração.

Esta Política pode ser consultada no site de relações com investidores da Companhia (<http://ri.alperseguros.com.br>) e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTO

Pelo presente, [nome e qualificação], residente e domiciliado/domiciliada em [endereço], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº [nº] e portador/portadora da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [nº e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação] da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“Companhia”), vem, por meio deste, apresentar Plano Investimento nos termos da “Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.” (“Política de Negociação”) e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:¹

Tipo de Valor Mobiliário	Tipo de operação	[Quantidade/ Valor]	[Data/Período] de execução
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade / R\$]	[•]
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade/ R\$]	[•]

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretratável.

Este Plano de Investimento é endereçado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com cópia à [inserir nome da corretora], que está autorizada a executar as ordens previstas neste Plano de Investimento.

O prazo de vigência deste Plano de Investimento é de [inserir] contado da data de seu recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

¹ Em linha com as normas vigentes e orientações da Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, é permitido, observado os demais termos desta Política, prever outros parâmetros ou conjunto de parâmetros para que a operação seja realizada, como, por exemplo, algoritmos e fórmulas, que, uma vez aplicados ao caso concreto, determinem se os negócios serão realizados ou não e, caso sejam, quais as datas e os valores financeiros envolvidos. Neste caso, todavia, todos os parâmetros devem estar prévia e objetivamente definidos e ser irrevogáveis e irretratáveis, nos termos desta Política.

[Cidade – Estado]
[dia] de [mês] de [ano]

[Nome]
ANEXO II

**TERMO DE ADESAO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ALPER CONSULTORIA E
CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social] {ou} [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [●], inscrito no [CPF/MF] {ou}

[CNPJ/MF] sob nº [●], na qualidade de [indicar cargo ocupado {ou} “Acionista Controlador” {ou} Associados com Acesso a Informação Privilegiada] da [da sociedade controlada pela] ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., com sede na Cidade de [●], Estado [●], na [●], [nº], CEP [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [●] (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Alper Consultoria e Corretora de

Seguros S.A.”, aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o

compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

ANEXO III
FORMULÁRIO CONSOLIDADO

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Resolução CVM nº 44

Em [MÊS E ANO] ocorreram as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44.

Denominação da Companhia: Alper Corretora de Seguros S.A.

Grupo e pessoas ligadas	(x) Conselho de Administração	() Diretoria	() Acionistas Controladores		() Conselho Fiscal
Saldo Inicial					
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação		
			Mesma Espécie/ Classe	Total	
Ações	Ordinárias				
Movimentações no Mês – discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade, preço e volume)					
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade

Não ocorreram movimentações no período				
Saldo Final				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total
Ações	Ordinárias			

Denominação da Companhia: Alper Corretora de Seguros S.A.

Grupo e pessoas ligadas	() Conselho de Administração	(x) Diretoria	() Acionistas Controladores		() Conselho Fiscal
Saldo Inicial					
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação		
			Mesma Espécie/ Classe	Total	
Ações	Ordinárias				
Movimentações no Mês – discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade, preço e volume)					
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade

Não ocorreram movimentações no período				
Saldo Final				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total
Ações	Ordinárias			

Denominação da Companhia: Alper Corretora de Seguros S.A.

Grupo e pessoas ligadas	() Conselho de Administração	() Diretoria	(x) Acionistas Controladores	() Conselho Fiscal	
Saldo Inicial					
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação		
			Mesma Espécie/ Classe	Total	
Ações	Ordinárias				
Movimentações no Mês – discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade, preço e volume)					
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade

Não ocorreram movimentações no período				
Saldo Final				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total
Ações	Ordinárias			

Denominação da Companhia: Alper Corretora de Seguros S.A.

Grupo e pessoas ligadas	() Conselho de Administração	() Diretoria	() Acionistas Controladores		(x) Conselho Fiscal
Saldo Inicial					
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação		
			Mesma Espécie/ Classe	Total	
Ações	Ordinárias				
Movimentações no Mês – discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade, preço e volume)					
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade

Não ocorreram movimentações no período

Saldo Final

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

